



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00520/2025

Data de autuação
12/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC, COM SEDE NO		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	12/06/2025 13:06:34	Data da assinatura:	12/06/2025 13:25:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
12/06/2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O
INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde, Educação e Cultura - ISEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município do Morada Nova - CE, inscrita no CNPJ sob nº 46.851.968/0001-22.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Estado do Ceará, que se dedica há anos à promoção de ações voltadas para o desenvolvimento humano, inclusão social, educação, cultura e cidadania, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Por meio de seu estatuto, o ISEC tem como finalidades a realização de atividades socioeducativas, culturais, ambientais e de assistência social, bem como a promoção de direitos humanos, defesa de direitos sociais e difusão de valores éticos e democráticos. O Instituto atua em consonância com os

princípios constitucionais de solidariedade, justiça social e dignidade da pessoa humana, colaborando com o poder público e outras instituições no enfrentamento de desigualdades sociais.

A atuação do ISEC envolve oficinas educativas, cursos de capacitação, ações culturais, projetos de incentivo à leitura, eventos comunitários e atividades de apoio à juventude, com resultados concretos no fortalecimento do tecido social e na melhoria da qualidade de vida de diversas comunidades cearenses.

A declaração de utilidade pública estadual proporcionará ao Instituto o reconhecimento oficial da relevância de seus serviços para a sociedade cearense, possibilitando maior acesso a parcerias, convênios e apoio institucional para ampliar seu alcance e impacto social.

Diante do exposto, a presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Socioeducativo e Cultural – ISEC, como forma de valorizar e apoiar sua contínua e imprescindível contribuição ao desenvolvimento social do Estado do Ceará.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)



CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC**, doravante denominado **ISEC**, é uma entidade legalmente constituída e independente, sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade nas áreas de cultura, educação e ciência sobre as questões da paz social no município, no estado, no país e no mundo.

Art. 2º - O **ISEC** possui uma Diretoria Geral, a qual coordena todas as particularidades técnico-financeiras do Instituto, cabendo à mesma o uso da entidade para todos os fins legais.

Art. 3º - Ocupando a função de Diretor Geral do **ISEC**, em todas as suas prerrogativas e responsabilidades nos limites traçados no presente Estatuto, está o autor do projeto inicial do **ISEC**, nomeado em ata da reunião inicial dos membros fundadores da entidade.

Parágrafo único - A diretoria Geral poderá desmembrar-se em subdiretorias, as quais mentem-se sob a coordenação geral da Diretoria Geral, quando da decisão do Diretor Geral do **ISEC** para o melhor funcionamento da entidade em termos de seus objetivos e princípios. Em tal caso, seguirá o Diretor Geral mantendo as prerrogativas e responsabilidades traçadas no presente Estatuto.

Art. 4º - O **ISEC** é uma entidade sem finalidades lucrativas, constituindo-se como um **INSTITUTO**, de duração indeterminada, **com foro e sede na cidade de Morada Nova/CE, na Rua Joaquim Vanderley, nº 1515. Sala 03, Bairro, Divino Espirito Santo, CEP. 62.944-232.**

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO INSTITUTO

Art. 5º - Prestar serviços à comunidade nas áreas de cultura educação e ciência sobre as questões da paz no município, no estado, no país e no mundo:

- a - contribuir com o desenvolvimento do ser humano;
- b - contribuir com o desenvolvimento da ciência;
- c - disseminar os ideais de paz e não violência;
- d - promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;
- e - buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;
- f - respeitar as liberdades democráticas e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta;
- g - manter sua independência como instituição;
- h - manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura;
- i - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.



CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

Art. 6º - Tem por objetivo:

- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós graduação**
- 8512-1/00 Educação infantil – pré-escola**
- 8513-9/00 Ensino fundamental**
- 8520-1/00 Ensino médio**
- 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências**
- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos**
- 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde**
- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
- 9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas**
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
- 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
- 8630-5/04 Atividade odontológica**
- 8591-1/00 Ensino de esportes**
- 0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente**
- 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente**
- 6010-1/00 Atividades de rádio**
- 6021-7/00 Atividades de televisão aberta**
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
- 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos**
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise**

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO INSTITUTO

Art. 7º - O ISEC possui uma estrutura de recursos humanos a qual é formada por profissionais associados e estagiários de diversas áreas, os quais desempenham funções específicas às suas formações, com e sem vínculo empregatício. Coordenando esta estrutura está a Diretoria Geral.

Art. 8º - A Diretoria Geral do ISEC tem poder soberano sobre o instituto, nos limites traçados no presente estatuto. Compete à Diretoria Geral:



- a - elaborar, dirigir e coordenar as atividades do Instituto **ISEC**, em todos os seus setores;
- b - convocar e presidir reuniões técnicas e/ou administrativas;
- c - assinar documentos em nome do Instituto, assim como firmar convênios, parcerias, acordos e contratos com outras entidades e indivíduos;
- d - delegar poderes e funções específicas a outros membros da equipe de recursos humanos do Instituto, no interesse do mesmo;
- e - nomear representantes legais em seus impedimentos, como doenças, férias, viagens ou trabalhos;
- f - resolver em primeira instância os casos omissos neste estatuto;
- g - manter em dia e em ordem o registro de bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos existentes;
- h - promover a execução de projetos e a divulgação do instituto;
- i - manter-se receptivo às idéias, sugestões e contribuições da equipe de recursos humanos do instituto;
- j - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como as decisões, leis e regulamentos internos que regem a entidade;
- k - representar, ou fazer-se representar, oficial e judicialmente o instituto;
- l - selecionar profissionais e estagiários, com ou sem vínculo empregatício, para atuarem na equipe de recursos humanos;
- m - aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão aos profissionais ou estagiários quando do desrespeito dos mesmos a este estatuto , ou por comportamento não compatível aos princípios do Instituto;
- n - contratar profissionais técnicos ou administrativos, assim como dispensá-los, dentro dos dispositivos legais;
- o - promover e intensificar o intercâmbio com outras entidades no Brasil e exterior;
- p - receber verba de representação por suas atividades administrativas no Instituto, quando da existência de recursos para tal;
- q - zelar pelo bom andamento dos projetos e atividades do instituto em todos os seu aspectos.

Art. 9º - Compete aos profissionais associados, funcionários e estagiários:

- a - respeitar os princípios, normas e regras do instituto;
- b - divulgar o Instituto na comunidade;
- c - participar de reuniões técnicas, quando convocados pela Diretoria Geral ou seus representantes;
- d - colaborar com a Diretoria Geral do Instituto com idéias, questões e/ou novos projetos;
- e - comunicar, através de carta, com 30 (trinta) dias de antecedência, seu desligamento da instituição;



f - zelar pelo patrimônio material, moral e pelos objetivos do Instituto;

g - indenizar prejuízos morais e materiais ao Instituto quando praticados internacionalmente.

Art. 10 - Será excluído do Instituto o profissional associado, funcionário ou estagiário que:

a - lesar o Instituto moralmente;

b - não cumprir com as determinações do presente estatuto e de outras normas e regras internas do Instituto;

c - não adequar-se aos princípios do instituto;

d - incompatibilizar-se com a Diretoria Geral;

e - não respeitar os limites de seu papel e atribuições funcionais no Instituto;

f - apresentar comportamento inadequado no trabalho de equipe.

Art. 11 - O gerenciamento dos recursos materiais será:

a - captação de recursos materiais (financeiros e logísticos), e gerenciamento dos mesmos, realizados pela Direção Geral do Instituto, ou por seus representantes legais;

b - os recursos serão destinados à manutenção do instituto, gastos com projetos científicos e culturais, e para possibilitar o crescimento do Instituto em seus objetivos e áreas;

c - o Instituto poderá angariar recursos com órgãos da comunidade, privados ou estatais, nacionais ou internacionais, para sua subsistência como entidade e direcionará os mesmos, segundo seus objetivos prioritários;

d - o Instituto, como entidade de fins não lucrativos, não utilizará seus recursos para a obtenção de lucros e sim para o desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas em que atua, como também para o pagamento de recursos humanos;

e - o Instituto poderá gerar seus próprios recursos através de atividades como eventos culturais, cursos, projetos vários, seminários, festividades, encontros científicos e educacionais, publicações, consultorias. Esses recursos serão igualmente destinados para a manutenção e crescimento do instituto em seus aspectos materiais, humanos e físicos;

f - o Instituto poderá receber doações e subvenções, e desenvolver atividades que mobilizem recursos financeiros isoladamente ou em convênio/parceria com outras entidades, revertendo os benefícios dessas atividades ao crescimento do instituto para o bom desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12 - O Instituto será receptivo a desenvolver atividades e projetos em convênio/parceria com outras entidades, desde que:

a - tais projetos não ponham em risco a independência e individualidade do Instituto;

b - tais projetos estejam de acordo com os princípios e objetivos do Instituto e hajam recursos financeiros e materiais para sua realização.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 13 - o patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 14 - Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Direção Geral.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16 - Este estatuto só poderá ser modificado ou reformulado por deliberação da Diretoria Geral de Instituto.

Art. 17 - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Geral de acordo com a lei; princípios gerais do direito, da doutrina e dos costumes.

Art. 18 - Este estatuto entrará em vigor na Data de sua aprovação.

Art. 19 - A dissolução do Instituto terá lugar quando, por necessidades, motivadas pela impossibilidade de manter-se economicamente e assim não podendo cumprir com os seus objetivos, cabendo à Diretoria Geral a decisão sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 20 - Compete à Diretoria Geral do Instituto a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

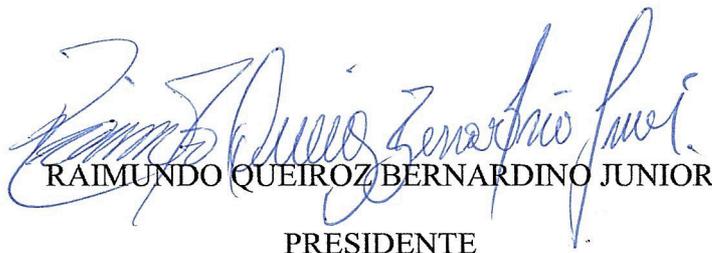
Art. 21 - A Diretoria Geral não será responsável pelo uso indireto ou ilegal do nome da instituição, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a terceiros.

Art. 22 - O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Diretoria Geral, cabendo aos representantes cumprirem com as normas estabelecidas pelo Instituto.

Art. 23 - A Diretoria Geral do Instituto não poderá ser responsabilizada por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela instituição.

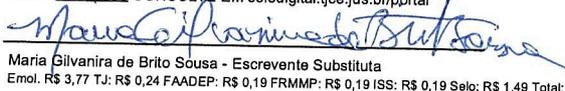


Morada Nova - CE, 02, de setembro de 2024.


RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE MORADA NOVA CE
GERMANNA GABRIELLA AMORIM FERREIRA - TABELIÁ - CNPJ : 55.026.982/0001-82 - CNS : 015693
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 99869-0043

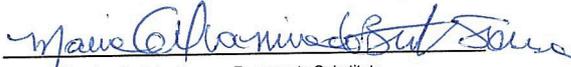
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE, 04/12/2024 16:29:13.
SELO **DI-319895** CONSULTE EM selodigital.tjce.jus.br/portal


Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrivente Substituta
Emol. R\$ 3,77 TJ: R\$ 0,24 FADEP: R\$ 0,19 FRMMP: R\$ 0,19 ISS: R\$ 0,19 Selo: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,07



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE MORADA NOVA CE
GERMANNA GABRIELLA AMORIM FERREIRA - TABELIÃ - CNPJ : 55.026.982/0001-82 - CNS : 015693
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 99869-0043

Averbado no livro Registro de Pessoa Jurídica - A sob o nº1, folha 1 e protocolado no livro Protocolo de RTDPJ A 9 sob o nºProtocolo: 28564 de 04/12/2024.. Morada Nova/CE, 04/12/2024. ABH744228-H2V9



Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Substituta
Emol. R\$ 63,92 FERMJUI R\$ 4,03 FRMMP R\$ 3,20 FAADEP R\$ 3,20 ISS R\$ 3,20 Selo: R\$ 6,93 Total: R\$ 84,48
Emitido em : 04/12/2024 16:46:13

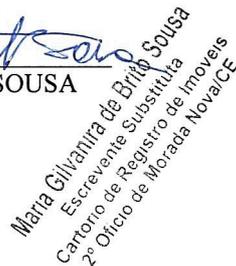


CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi **AVERBADA** sob nº 01, à margem do **Registro nº 979-** Livro A-15- Registro de Pessoas Jurídicas, as alterações estatutárias do **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA (ISEC)**, constantes de: Desincompatilização do Diretor Presidente; Escolha e posse do novo Diretor Presidente; Alteração de endereço e Alteração do estatuto com a inclusão de novas atividades econômicas, tudo conforme Ata datada de 02/09/2024. Protocolo nº 28.564- Livro 9-A. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABH744228-H2V9**. Consulte a autenticidade do selo em selodigital.tjce.jus.br/portal. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, quatro (04) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).



MARIA GILVANIRA DE BRITO SOUSA
Escrevente Substituta



CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC**, doravante denominado **ISEC**, é uma entidade legalmente constituída e independente, sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade nas áreas de cultura, educação e ciência sobre as questões da paz social no município, no estado, no país e no mundo.

Art. 2º - O **ISEC** possui uma Diretoria Geral, a qual coordena todas as particularidades técnico-financeiras do Instituto, cabendo à mesma o uso da entidade para todos os fins legais.

Art. 3º - Ocupando a função de Diretor Geral do **ISEC**, em todas as suas prerrogativas e responsabilidades nos limites traçados nos presente Estatuto, está o autor do projeto inicial do **ISEC**, nomeado em ata da reunião inicial dos membros fundadores da entidade.

Parágrafo único - A diretoria Geral poderá desmembrar-se em subdiretorias, as quais mentem-se sob a coordenação geral da Diretoria Geral, quando da decisão do Diretor Geral do **ISEC** para o melhor funcionamento da entidade em termos de seus objetivos e princípios. Em tal caso, seguirá o Diretor Geral mantendo as prerrogativas e responsabilidades traçadas no presente Estatuto.

Art. 4º - O **ISEC** é uma entidade sem finalidades lucrativas, constituindo-se como um **INSTITUTO**, de duração indeterminada, **com foro e sede na cidade de Morada Nova/CE, na Rua Joaquim Vanderley, nº 1515. Sala 03, Bairro, Divino Espirito Santo, CEP. 62.944-232.**

Art 5º - pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; , em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO INSTITUTO

Art. 6º - Prestar serviços à comunidade nas áreas de cultura educação e ciência sobre as questões da paz no município, no estado, no país e no mundo:

a - contribuir com o desenvolvimento do ser humano;

b - contribuir com o desenvolvimento da ciência;

c - disseminar os ideais de paz e não violência;

d - promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;

e - buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;

f - respeitar as liberdades democráticos e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta;

g - manter sua independência como instituição;h - manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura;

i - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

Art. 7º - Tem por objetivo:

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós graduação

8512-1/00 Educação infantil – pré-escola

8513-9/00 Ensino fundamental

8520-1/00 Ensino médio

8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências

8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8640-2/02 Laboratórios clínicos

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas

7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

8630-5/04 Atividade odontológica

8591-1/00 Ensino de esportes

0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

6010-1/00 Atividades de rádio

6021-7/00 Atividades de televisão aberta

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO INSTITUTO

Art. 8º - O ISEC possui uma estrutura de recursos humanos a qual é formada por profissionais associados e estagiários de diversas áreas, os quais desempenham funções específicas às suas formações, com e sem vínculo empregatício. Coordenando esta estrutura está a Diretoria Geral.

Art. 9º - A Diretoria Geral do ISEC tem poder soberano sobre o instituto, nos limites traçados no presente estatuto. Compete à Diretoria Geral:

a - elaborar, dirigir e coordenar as atividades do Instituto ISEC, em todos os seus setores;

- b - convocar e presidir reuniões técnicas e/ou administrativas;
 - c - assinar documentos em nome do Instituto, assim como firmar convênios, parcerias, acordos e contratos com outras entidades e indivíduos;
 - d - delegar poderes e funções específicas a outros membros da equipe de recursos humanos do Instituto, no interesse do mesmo;
 - e - nomear representantes legais em seus impedimentos, como doenças, férias, viagens ou trabalhos;
 - f - resolver em primeira instância os casos omissos neste estatuto;
 - g - manter em dia e em ordem o registro de bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos existentes;
 - h - promover a execução de projetos e a divulgação do instituto;
 - i - manter-se receptivo às idéias, sugestões e contribuições da equipe de recursos humanos do instituto;
 - j - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como as decisões, leis e regulamentos internos que regem a entidade;
 - k - representar, ou fazer-se representar, oficial e judicialmente o instituto;
 - l - selecionar profissionais e estagiários, com ou sem vínculo empregatício, para atuarem na equipe de recursos humanos;
 - m - aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão aos profissionais ou estagiários quando do desrespeito dos mesmos a este estatuto , ou por comportamento não compatível aos princípios do Instituto;
 - n - contratar profissionais técnicos ou administrativos, assim como dispensá-los, dentro dos dispositivos legais;
 - o - promover e intensificar o intercâmbio com outras entidades no Brasil e exterior;
 - p - receber verba de representação por suas atividades administrativas no Instituto, quando da existência de recursos para tal;
 - q - zelar pelo bom andamento dos projetos e atividades do instituto em todos os seu aspectos.
- Art. 10º - Compete aos profissionais associados, funcionários e estagiários:
- a - respeitar os princípios, normas e regras do instituto;
 - b - divulgar o Instituto na comunidade;
 - c - participar de reuniões técnicas, quando convocados pela Diretoria Geral ou seus representantes;
 - d - colaborar com a Diretoria Geral do Instituto com idéias, questões e/ou novos projetos;
 - e - comunicar, através de carta, com 30 (trinta) dias de antecedência, seu desligamento da instituição;
 - f - zelar pelo patrimônio material, moral e pelos objetivos do Instituto;
 - g - indenizar prejuízos morais e materiais ao Instituto quando praticados internacionalmente.

h – pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; , em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público.

Art. 11º - Será excluído do Instituto o profissional associado, funcionário ou estagiário que:

- a - lesar o Instituto moralmente;
- b - não cumprir com as determinações do presente estatuto e de outras normas e regras internas do Instituto;
- c - não adequar-se aos princípios do instituto;
- d - incompatibilizar-se com a Diretoria Geral;
- e - não respeitar os limites de seu papel e atribuições funcionais no Instituto;
- f - apresentar comportamento inadequado no trabalho de equipe.

Art. 12º - O gerenciamento dos recursos materiais será:

- a - captação de recursos materiais (financeiros e logísticos), e gerenciamento dos mesmos, realizados pela Direção Geral do Instituto, ou por seus representantes legais;
- b - os recursos serão destinados à manutenção do instituto, gastos com projetos científicos e culturais, e para possibilitar o crescimento do Instituto em seus objetivos e áreas;
- c - o Instituto poderá angariar recursos com órgãos da comunidade, privados ou estatais, nacionais ou internacionais, para sua subsistência como entidade e direcionará os mesmos, segundo seus objetivos prioritários;
- d - o Instituto, como entidade de fins não lucrativos, não utilizará seus recursos para a obtenção de lucros e sim para o desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas em que atua, como também para o pagamento de recursos humanos;
- e - o Instituto poderá gerar seus próprios recursos através de atividades como eventos culturais, cursos, projetos vários, seminários, festividades, encontros científicos e educacionais, publicações, consultorias. Esses recursos serão igualmente destinados para a manutenção e crescimento do instituto em seus aspectos materiais, humanos e físicos;
- f - o Instituto poderá receber doações e subvenções, e desenvolver atividades que mobilizem recursos financeiros isoladamente ou em convênio/parceria com outras entidades, revertendo os benefícios dessas atividades ao crescimento do instituto para o bom desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 13º - O Instituto será receptivo a desenvolver atividades e projetos em convênio/parceria com outras entidades, desde que:

- a - tais projetos não ponham em risco a independência e individualidade do Instituto;
- b - tais projetos estejam de acordo com os princípios e objetivos do Instituto e hajam recursos financeiros e materiais para sua realização.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 14º - o patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 15º - Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Direção Geral.

Art. 16º - Em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 18º - Este estatuto só poderá ser modificado ou reformulado por deliberação da Diretoria Geral de Instituto.

Art. 19º - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Geral de acordo com a lei; princípios gerais do direito, da doutrina e dos costumes.

Art. 20º - Este estatuto entrará em vigor na Data de sua aprovação.

Art. 21º - A dissolução do Instituto terá lugar quando, por necessidades, motivadas pela impossibilidade de manter-se economicamente e assim não podendo cumprir com os seus objetivos, cabendo à Diretoria Geral a decisão sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 22º - Compete à Diretoria Geral do Instituto a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

Art. 23º - A Diretoria Geral não será responsável pelo uso indireto ou ilegal do nome da instituição, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a terceiros.

Art. 24º - O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Diretoria Geral, cabendo aos representantes cumprirem com as normas estabelecidas pelo Instituto.

Art. 25º - A Diretoria Geral do Instituto não poderá ser responsabilizada por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela instituição.

Morada Nova - CE, 24, de abril de 2025.

RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.851.968/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/05/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ISEC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAQUIM VANDERLEY

NÚMERO
1515

COMPLEMENTO

CEP
62.944-232

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO
MORADA NOVA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOISECMN@GMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9679-0621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **17:14:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.851.968/0001-22
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/05/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
92.00-3-99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAQUIM VANDERLEY

NÚMERO
1515

COMPLEMENTO

CEP
62.944-232

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO
MORADA NOVA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOISECMN@GMAIL.COM

TELEFONE
[\(85\) 9679-0621](tel:(85)9679-0621)

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **17:14:11** (data e hora de Brasília).

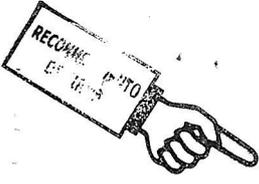
Página: **2/2**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO
INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA (ISEC)



No dia 02 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/09/2024), convocação as 9:30 horas em primeira e única chamada, reuniram-se os diretores e conselheiros do Instituto de Saúde, Educação, e Cultura em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação por meio de edital de Convocação datado de 16 de agosto de 2024, na Rua Joaquim Vanderlei, nº 1515, Sala 03, Bairro Divino Espírito Santo, no município de Morada Nova – CE, com presença devidamente registrada em lista de presença. Instalada a assembleia, ficou decidido que os trabalhos seriam dirigidos pelo Vice-Diretor e Presidente, orientados com as seguintes pautas: **A) Desincompatibilização do Diretor Presidente. B) Escolha e posse do novo Diretor Presidente; C) alteração de endereço e D) alteração do estatuto com a inclusão de novas atividades econômicas** o; Logo após a leitura do edital, o Vice-Diretor Presidente apresentou o primeiro assunto da pauta: **A) Desincompatibilização do Diretor Presidente:** O Vice-diretor Presidente informou que o então Diretor Presidente, no dia 15 de abril apresentou requerimento de desincompatibilização, no qual foi aceito por todos; **B) escolha e posse de novo Diretor Presidente:** O vice-diretor Presidente, citando o Artigo 14 do estatuto do ISEC, informou que o conselho **indicou ao cargo de Diretor presidente o senhor RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2000010400088 – SSPCE e CPF nº 992.614.133-15, residente a Rua Alberto Júnior, nº 83, Bairro – Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP. 60.811-655, que de imediato aceitou sua indicação. Colocando em votação, houve aprovação unânime da Assembleia dando posse ao novo Diretor Presidente a partir da assinatura desta Ata. Após a votação, o agora presidente fez a leitura da nova composição da diretoria. C) A partir deste ato o endereço da associação passará a ser a Rua na Rua Joaquim Vanderley, nº 1515, Sala 03, Bairro Divino Espírito Santo, no município de Morada Nova – CE – CEP: 62.944-232 D) a inclusão de novas atividades relacionadas a atividades fim do estatuto que agora passa a ser as seguintes:**

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós graduação; 8512-1/00 Educação infantil – pré-escola; 8513-9/00 Ensino fundamental; 8520-1/00 Ensino médio; 8550- 3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; 8630- 5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8640-2/02 Laboratórios clínicos; 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde; 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas; 7210- 0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 8630-5/04 Atividade odontológica; 8591-1/00 Ensino de esportes; 0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente; 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente; 6010-1/00 Atividades de rádio; 6021-7/00 Atividades de televisão aberta; 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise. Não havendo mais nada a ser discutido deu-se por encerrada a reunião e eu, agora Diretor Presidente, **RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR, lavrei e assinei a presente Ata,**



Raimundo Queiroz Bernardino Junior
RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR – DIRETOR PRESIDENTE
 Brasileiro- Casado - Empresário - CPF nº 992.614.133-15
 RG nº 2000010400088 – SSPDS – CE
 Rua Alberto Junior, nº 83 – Edson Queiroz
 Fortaleza – CE. CEP. 60.811-655



Raimundo Ivan de Menezes
RAIMUNDO IVAN DE MENESES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
 Brasileiro – Casado – Servidor Público Aposentado
 CPF nº 098.270.563-87 e RG nº 94002478496 – SSP/CE
 Rua Bomfim Sobrinho, nº 540 – Apto 2002 – Torre Benevenuto
 Bairro de Fátima – CEP. 60.040-500

Antonio Martins de Lemos Filho
ANTÔNIO MARTINS LEMOS FILHO – DIRETOR FINANCEIRO
 Brasileira – Solteiro – Autônomo – CPF nº 511.822.113-72
 RG nº 99002186780 – SSPDS – CE
 Rua Manoel Patrício de Oliveira. nº 457, Bairro – São Francisco – Morada Nova – CE.
 CEP. 62.944-028

Leila Maria Aguiar de Menezes
LEILA MARIA AGUIAR DE MENESES – CONSELHO FISCAL
 Brasileira – casada – Servidora Pública Aposentada – CPF nº 104.669.403-00
 RG nº 2001002324619 – SSPDS – CE
 Rua Bomfim Sobrinho, nº 540 – Apto 2002 – Torre Benevenuto
 Bairro de Fátima – CEP. 60.040-500



Igo de Oliveira Bezerra
IGO DE OLIVEIRA BEZERRA – CONSELHO FISCAL
 Brasileiro – Solteiro – Contador – CPF nº 041.553.023-73
 RG nº 2005032001209 – SSPDS-CE
 Rua Mâncio Rodrigues, nº 275 – Centro
 Morada Nova – CE – CEP. 62.946-032

Maria Ines de Oliveira Nepomuceno
MARIA INES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO – SUPLENTE
 Brasileira – Casada – Aposentada – CPF nº 442.092.023-87
 RG nº 57023182 – SSPDS – CE.
 Rua Antônio de Castro, nº 711,
 Bairro Padre Assis Monteiro –
 Morada Nova – CE, CEP. 62.940-027

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR e RAIMUNDO IVAN DE MENESES. EM TEST. DA VERDADE DOU.FÉ. Morada Nova/CE, 04/12/2024 16:28:34. SELO DIS1319893.DI319894 CONSULTE EM selodigital@ce.jus.br/portal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE MORADA NOVA CE
 GERMANNA GABRIELLA AMORIM FERREIRA - TABELÁ - CNPJ: 55.026.982/0001-82 - CNS: 016593
 RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (68) 98866-0043

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DI 319894 ILWX 02
 DI 319893 FLPV 02

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Substituta
 Emol: R\$ 7,54-TJ; R\$ 0,48-FADEP; R\$ 0,19-FRMMP; R\$ 0,19-ISS; R\$ 0,19-Salc; R\$ 2,98-Total; R

MARIA GILVANIRA DE BRITO SOUSA - Escrevente Substituta
 Cartório de Registro de Imóveis
 2º Ofício de Morada Nova/CE

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Substituta
Cartório de Registro de Imóveis
2º Ofício de Morada Nova/CE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE MORADA NOVA CE
GERMANNA GABRIELLA AMORIM FERREIRA - TABELIÃ - CNPJ : 55.026.982/0001-82 - CNS : 015693
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 99869-0043

Averbado no livro REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS A - 15 sob o nº2.
folha 300 - 300 e protocolado no livro Protocolo de RTDPJ A 9 sob o
nº Protocolo: 28564 de 04/12/2024.. Morada Nova/CE, 04/12/2024. ABH744227-
H2V9



Maria Gilvanira de Brito Sousa

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Substituta
Emol. R\$ 63,92 FERMOJU. R\$ 4,03 ISS R\$ 3,20 FRMMP R\$ 3,20 FAADEP R\$ 3,20 Selo: R\$ 6,93 Total: R\$ 84,48
Emissão em: 04/12/2024 16:50:49

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi **AVERBADA** sob nº **02**, à margem do **Registro nº 978-** Livro A-15- Registro de Pessoas Jurídicas, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA (ISEC)**, datado de 02/09/2024, com a seguinte pauta: Desincompatilização do Diretor Presidente; Escolha e posse do novo Diretor Presidente; Alteração de endereço e Alteração do estatuto com a inclusão de novas atividades econômicas. Protocolo nº 28.564- Livro 9-A. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABH744227-H2V9**. Consulte a autenticidade do selo em selodigital.tjce.jus.br/portal. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, quatro (04) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Maria Gilvanira de Brito Sousa

MARIA GILVANIRA DE BRITO SOUSA

Escrevente Substituta

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Substituta
Cartório de Registro de Imóveis
2º Ofício de Morada Nova/CE

Morada Nova, 20

Jose Pei...
Pároco José Pei...

Rua Joaquim Vanderlei, 1515 – 62.940
Divino Espírito Santo – Morada Nova
CNPJ: 46.851.968/0001-22



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DO INSTITUTO DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

CNPJ: 46.851.968/0001-22.

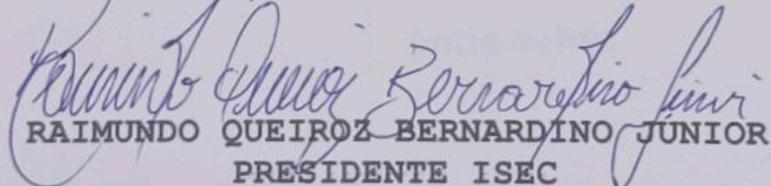
1. **DIRETOR PRESIDENTE:** RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDÍNO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n° 2000010400088 SSP/CE, inscrito legalmente no CPF sob o n° 992.614.133-15, e-mail: rqbjr@yahoo.com.br, telefone celular: +55 85 9 9679 0621, residente à Rua Alberto Junior, n° 83 - Edson Queiroz Fortaleza - CE. CEP. 60.811-655.
2. **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** RAIMUNDO IVAN DE MENESES, brasileiro, casado, Servidor Público Aposentado, portador do RG n° 94002478496 - SSP/CE, inscrito legalmente no CPF n° 098.270.563-87, telefone celular: +55 85 9 9982 5943, residente à Rua Bomfim Sobrinho, n° 540 - Apto 2002 - Torre Benevenuto Bairro de Fátima - Fortaleza/CE, CEP. 60.040-500.
3. **DIRETOR FINANCEIRO:** ANTÔNIO MARTINS LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n° 99002186780 - SSPDS - CE, inscrito legalmente no CPF n° 511.822.113-72, telefone celular: +55 88 9 9909 2743, residente à Rua Manoel Patrício de Oliveira. n° 457, Bairro - São Francisco - Morada Nova - CE. CEP. 62.944-028.

4. CONSELHO FISCAL: LEILA MARIA AGUIAR DE MENESES, brasileira, casada, Servidora Pública, aposentada, portadora do RG n° 2001002324619 - SSPDS - CE, inscrita legalmente no CPF n° 104.669.403-00, telefone celular: +55 85 9 8624 3736, residente à Rua Bomfim Sobrinho, n° 540 - Apto 2002 - Torre Benevenuto Bairro de Fátima - Fortaleza/CE, CEP. 60.040-500.

5. CONSELHO FISCAL: IGO DE OLIVEIRA BEZERRA, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n° 2005032001209 - SSPDS-CE, inscrito legalmente no CPF n° 041.553.023-73, telefone celular: +55 88 9 9924 1429 residente à Rua Mâncio Rodrigues, n° 275 - Centro, Morada Nova - CE - CEP. 62.946-032

6. SUPLENTE: MARIA INES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n° 57023182 - SSPDS - CE, inscrita legalmente no CPF n° 442.092.023-87, telefone celular: +55 88 9 9958 2708, residente à Rua Antônio de Castro, n° 711, bairro Padre Assis Monteiro -Morada Nova - CE, CEP. 62.940-027.

Morada Nova, 16 de Dezembro de 2024.



RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR
PRESIDENTE ISEC



Nº 274157632025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINK e MONALISA HOLANDA VIANA, nascido(a) aos 21/06/1985, natural de Fortaleza-CE, CI 2000010400088 SSP CE, CPF 992.614.133-15.

Esta certidão foi expedida em **09/06/2025** às **14:52** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274157632025.



Nº 274188912025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RAIMUNDO IVAN DE MENESES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de HERMENEGILDO MENESES DA SILVA e ALBANISA GOMES DA SILVA, nascido(a) aos 30/08/1954, natural de Morada Nova-CE, CI 94002478496 SSP CE, CPF 098.270.563-87.

Esta certidão foi expedida em **09/06/2025** às **15:21** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274188912025.



Nº 274255322025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA INES DE OLIVEIRA NEPOMUCENA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO JOAQUIM DE ARAUJO e MARIA SALDANHA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 08/01/1959, natural de Morada Nova-CE, CI 57023182 Ssp CE, CPF 427.092.023-87.

Esta certidão foi expedida em **09/06/2025** às **16:25** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274255322025.



Nº 274196312025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LEILA MARIA AGUIAR DE MENESES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LUIZ SISNANDO DE AGUIAR e TEREZINHA MARTINS DE AGUIAR, nascido(a) aos 07/08/1955, natural de Fortaleza-CE, CI 2001002324619 SSP CE, CPF 104.669.403-00.

Esta certidão foi expedida em **09/06/2025** às **15:28** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274196312025.



Nº 274208112025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **IGO DE OLIVEIRA BEZERRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **CARLIS ALBERTO BEZERRA** e **AILA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, nascido(a) aos 08/09/1990, natural de Morada Nova-CE, CI 20503201209 Ssp CE, CPF 041.553.023-73.

Esta certidão foi expedida em **09/06/2025** às **15:40** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274208112025.



Nº 274170622025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANTONIO MARTINS DE LEMOS FILHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA ARETUZA PINHEIRO CHAVES, nascido(a) aos 04/09/1970, natural de Alto Santo-CE, CI 99002186780 Ssp CE, CPF 511.822.113-72.

Esta certidão foi expedida em **09/06/2025** às **15:04** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274170622025.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/06/2025 11:07:37	Data da assinatura:	17/06/2025 11:31:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/06/2025

LIDO NA 52ª (QUINQUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

CNPJ: 46.851.968/0001-22

Rua Joaquim Vanderley, nº 1515 – Sala 03 Bairro - Divino Espirito Santo – CEP. 62.944-232 – Morada Nova/CE.

Exercício do Balanço Patrimonial - 2024

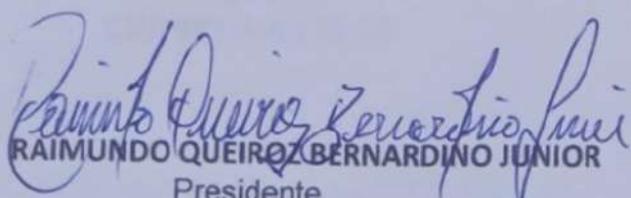
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DRE)

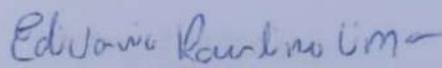
em 31.12.24

Expresso em R\$

	31.12.24
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS	
Contribuições	0,00
Doações	0,00
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
(-) DESPESAS PESSOAL	
Serviços de terceiros	0,00
Despesas com viagens	0,00
Refeições e lanches	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS UTILIDADES E SERVIÇOS	
Despesas com Água	0,00
Despesas com Energia	0,00
Material de material de expediente	0,00
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	0,00
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	
Receitas Financeiras	
(-) Despesas Financeiras	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	0,00
(-) Despesa com Contribuição Social (*)	
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)	
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00

Morada Nova – CE, 31 de dezembro de 2024


RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR
Presidente
CPF 992.614.133-15


EDIVANIO RAULINO LIMA
Contabilista
CRCCE – 020431-O/0

Edivanio Raulino Lima

INSTITUTO DE SAUDE, EDUCACAO E CULTURA - ISEC

CNPJ: 46.851.968/0001-22

Rua Joaquim Vanderley, nº 1515 – Sala 03 Bairro - Divino Espirito Santo – CEP. 62.944-232 – Morada Nova/CE.

Exercício do Balanço Patrimonial - 2024

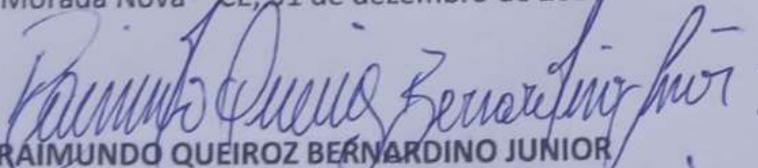
BALANÇO PARIMONIAL (BP)

em 31.12.24

Expresso em R\$

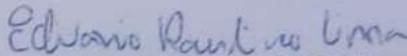
	31.12.24		31.12.24
ATIVO	0,00	PASSIVO	0,00
CIRCULANTE	0,00	CIRCULANTE	0,00
a- Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	f- Serv. Terceiros a pagar	0,00
b- Doações a receber	0,00	g- Energia Elétrica	0,00
c- Estoque Almoxarifado	0,00	h – Conta Água	0,00
		i- Material de Expediente	0,00
		j- Obrig. Bancárias a pagar	0,00
NÃO CIRCULANTE	0,00	NÃO CIRCULANTE	0,00
Doações a Receber	0,00	Empréstimos a Pessoa Fis.	0,00
IMOBILIZADO	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
e1- Móveis e Utensílios	0,00	i- Lucros Acumulados	0,00
(-) Depreciação Acumulada	0,00		
ATIVO	0,00	PASSIVO	0,00

Morada Nova – CE, 31 de dezembro de 2024


RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR

PRESIDENTE

CPF 992.614.133-15


EDIVANIO RAULINO LIMA

CONTADOR

CRCCE – 020431-0-0

Edivânio Raulino Lima

Contador

CRC-CE 020431/0-0

CPF: 832.693.983-87

**Ata da Reunião da Diretoria do Instituto de Saúde, Educação e Cultura
(ISEC)**

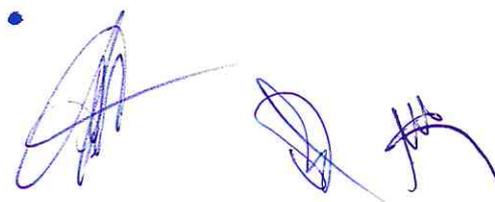
Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2025, às 11h00 na sede do ISEC sito à Rua Joaquim Vanderley, 1515, Bairro Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE, CEP: 62.944-232, estiveram presentes o **Diretor Presidente do ISEC o Sr. Raimundo Queiroz Bernardino Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2000010400088 SSP/CE, inscrito legalmente no CPF sob o nº 992.614.133-15, e-mail: rqbjr@yahoo.com.br, telefone celular: +55 85 9 9679 0621, residente à Rua Alberto Junior, nº 83 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE. CEP. 6 0 . 8 1 1 - 6 5 5; o **Primeiro Secretário Sr. Raimundo Ivan de Meneses**, brasileiro, casado, Servidor Público Aposentado, portador do RG nº 94002478496 - SSP / CE, inscrito legalmente no CPF nº 098.270.563-87, telefone celular: +55 85 9 9982 5943, residente à Rua Bomfim Sobrinho, nº 540 - Apto 2002 - Torre Benevenuto Bairro de Fátima - Fortaleza/CE, CEP. 60.040-500; o **Diretor Financeiro Sr. Antonio Martins Lemos Filho**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 99002186780 - SSPDS - CE, inscrito legalmente no CPF nº 511.822.113-72, telefone celular: +55 88 9 9909 2743, residente à Rua Manoel Patrício de Oliveira. nº 457, Bairro - São Francisco - Morada Nova - CE. CEP. 62.944-028; a **Conselheira Fiscal Sra. Leila Maria Aguiar de Meneses**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº. 91642320102 SPDS - CE, inscrita legalmente no CPF nº 104.669.403-00, telefone celular: +558 59 86243736, residente à Rua Bomfim Sobrinho, nº 540- Apto2002- Torre Benevenuto Bairro de Fátima-Fortaleza/CE, CEP. 60.040-500, o **Conselheiro Fiscal Sr. Igo de Oliveira Bezerra**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 20503201209 SSPDS-CE, inscrito legalmente no CPF nº 041.553.023-73, telefone celular: +55 88 9 924 1429 residente à Rua Mâncio Rodrigues nº 275, Centro, Morada Nova - CE, CEP: 62.946-032 e a **Suplente do Conselho Fiscal Sra. Maria Inês de Oliveira Nepomuceno**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 57023182 - SSPDS - CE, inscrita legalmente no CPF nº 442.092.023-87, telefone celular: + 55 88 9 958 2708, residente à Rua Antônio de Castro, nº 711, bairro Padre Assis Monteiro - Morada Nova - CE, CEP: 62.940-027. Iniciaram a reunião deliberando sobre a Ordem do dia que se segue:

Ordem do dia:

Deliberar sobre a retificação da ata exarada no dia 21 (vinte e um) de abril de 2025, que em seu cabeçalho nominou o Instituto de Saúde, Educação e Cultura (ISEC) como Instituto Superior de Educação e Cultura (ISEC). Feita a devida correção, que sejam dados os prosseguimentos legais para a transcrição de nova ata.

Deliberar sobre a inclusão de dispositivo no estatuto social do ISEC referente à gratuidade de cargos de diretoria e conselho fiscal, bem como outras disposições relativas à distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dissolução da entidade.

Deliberação:





O Senhor Raimundo Queiroz Bernardino Júnior, na qualidade de Diretor Presidente, abriu a reunião às 11h00, apresentando a pauta de correção do nome do Instituto transcrito na ata da reunião do dia 21 de abril do presente ano, e, ressaltando a importância de atualizar o estatuto social do ISEC para assegurar conformidade legal e boas práticas de governança.

Após discussão aprofundada, os presentes concordaram que é imprescindível estabelecer no estatuto social do ISEC que:

- Os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, conforme previsto nos estatutos legalmente reconhecidos.
- A entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Em caso de dissolução, o patrimônio do instituto será incorporado a outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme disposto na legislação aplicável.

Foi aprovada por unanimidade a seguinte redação para inserção no estatuto social do ISEC:

"Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público."

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h00, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Eu, Raimundo Ivan de Meneses, _____ secretário, lavrei a presente ata.

Morada Nova, 10 de junho de 2025.

Raimundo Queiroz Bernardino Junior
Raimundo Queiroz Bernardino Júnior
Presidente

Raimundo Ivan de Meneses
Raimundo Ivan de Meneses
Secretário

Antonio Martins Lemos Filho
Antonio Martins Lemos Filho

Diretor Financeiro
Leila Maria Aguiar de Meneses

Leila Maria Aguiar de Meneses
Conselheira Fiscal

Igo de Oliveira Bezerra
Igo de Oliveira Bezerra

Conselheiro Fiscal
Maria Inês de Oliveira Nepomuceno

Maria Inês de Oliveira Nepomuceno
Suplente do Conselho Fiscal



Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escritoriente Substituta
Cartório de Registro de Imóveis
2º Ofício de Morada Nova/CE

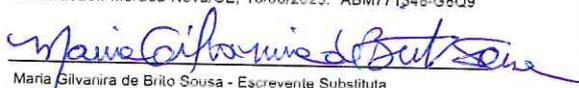
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE MORADA NOVA CE
GERMÂNIA GABRIELLA AMORIM FERREIRA - TABELIÁ - CNPJ: 55.026.982/0001-82 - CNS: 015693
RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 98869-0043

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR e RAIMUNDO IVAN DE MENESES. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Morada Nova/CE, 16/06/2025 10:45:24.
SELO DJ-950832. DJ-950833 CONSULTE EM sejodigital.ijce.jus.br/portal

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escritoriente Substituta
E-mei: RS 7.90 T.J.: RS 0.50 FAADPEP: RS 0.20 FRMIMP: RS 0.20 ISS: RS 0.20 Saic: RS 3.12 Total: R



Averbado no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica A - 15 sob o nº3, folha 4 - 4
e protocolado no livro Protocolo de RTDPJ A 9 sob o nºProtocolo: 28898 de
16/06/2025.. Morada Nova/CE, 16/06/2025. ABM771348-G8Q9



Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Substituta

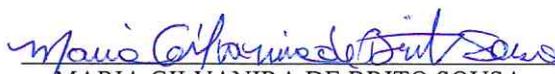
Emol. RS 67.03 FERMOJIL RS 4.23.FAADPEP.RS 3.35.15.S.RS 3.35.FRMMP.RS 3.35.04.010. RS 7.27. Total: RS 80.24



Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Substituta
Cartório de Registro de Imóveis
2º Ofício de Morada Nova/CE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi **AVERBADA** sob nº 03, à margem do **Registro nº 979- Livro A-15- Registro de Pessoas Jurídicas**, a Ata da reunião da Diretoria do **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA (ISEC)**, datada de 10/06/2025, com a finalidade de deliberar sobre a retificação da ata exarada no dia 21/04/2025, que em seu cabeçalho nominou o Instituto de Saúde, Educação e Cultura (ISEC) como Instituto Superior de Educação e Cultura (ISEC), ficando assim corrigido, bem como deliberar sobre a inclusão de dispositivo no estatuto social do ISEC referente à gratuidade de cargos de diretoria e conselho fiscal, bem como outras disposições relativas à distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dissolução da entidade. Protocolo nº 28.898- Livro 9-A. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABM771348-G8Q9**. Consulte a autenticidade do selo em selodigital.tjce.jus.br/portal. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, dezesseis (16) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025)


MARIA GILVANIRA DE BRITO SOUSA
Escrevente Substituta

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Substituta
Cartório de Registro de Imóveis
2º Ofício de Morada Nova/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/06/2025 11:21:32	Data da assinatura:	25/06/2025 12:09:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/06/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 520/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/06/2025 09:03:01	Data da assinatura:	26/06/2025 09:03:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Plano de Ação do Instituto de Saúde, Educação e Cultura (ISEC) - Desde a Abertura em 30/05/2022.

Visão Geral:

O Instituto de Saúde, Educação e Cultura (ISEC) foi fundado com a missão de promover a saúde, educação e cultura na comunidade. O plano de ação delinea as atividades e objetivos estratégicos implementados desde sua abertura, visando o desenvolvimento integral da população atendida.

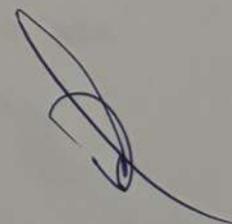
1. Fase de Abertura (30/05/2022 - 30/08/2022)

Objetivos:

- Estruturar a organização e definir a missão, visão e valores.
- Realizar a divulgação do ISEC na comunidade.

Ações:

- Criação da identidade visual e materiais de comunicação.
- Lançamento de campanha de conscientização sobre saúde e educação.
- Realização de um evento de abertura com a comunidade (palestras, workshops e atividades culturais).
- Estabelecimento de parcerias com instituições locais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

2. Implementação de Programas (01/09/2022 - 31/12/2022)

Objetivos:

- Implementar programas de saúde preventiva e educação básica.
- Fortalecer a presença do ISEC na comunidade.

Ações:

- Desenvolvimento de oficinas de saúde (ex.: nutrição, saúde mental, prevenção de doenças, enfermagem e odontologia).
- Criação de cursos de alfabetização e educação continuada.
- Início de atividades culturais (ex.: aulas de dança, música, artesanato).
- Avaliação mensal dos programas implementados e ajustes conforme feedback.

3. Consolidação e Expansão (01/01/2023 - 30/06/2023)

Objetivos:

- Consolidar os programas existentes e expandir as ofertas.
- Aumentar a captação de recursos e parcerias.

Ações:

- Lançamento de novos cursos e oficinas, com base nas demandas da comunidade.

- Estabelecimento de parcerias com universidades e organizações não governamentais.
- Criação de campanhas de arrecadação de fundos (eventos, doações).
- Implementação de um sistema de avaliação de impacto social.

4. Fortalecimento da Gestão (01/07/2023 - 31/12/2023)

Objetivos:

- Melhorar a gestão interna e o envolvimento da comunidade.
- Aumentar a visibilidade do ISEC.

Ações:

- Capacitação da equipe em gestão, saúde e educação.
- Criação participativa de um conselho comunitário para participação ativa nas decisões com critérios técnicos que consigam inserir e unir a técnica a realidade local.
- Lançamento de um site e redes sociais para comunicação direta.
- Realização de eventos trimestrais para engajamento da comunidade.

5. Implementação de Programas de Saúde e Educação (01/06/2024 - 01/08/2024)



Objetivos:

- Desenvolver e implementar programas de saúde e educação que promovam o bem-estar e a conscientização nas comunidades atendidas pelo instituto.

Ações:

- Diagnóstico das necessidades com realização de pesquisas e entrevistas para identificar as principais necessidades de saúde e educação.
- Analisar dados de saúde e educação para traçar um perfil da comunidade.
- Criar materiais educativos e informativos sobre saúde, nutrição, higiene e prevenção de doenças.
- Elaborar um cronograma de palestras e oficinas a serem realizadas nas comunidades.

6. Fortalecimento de Parcerias e Sustentabilidade dos Projetos (02/08/2024 - 02/12/2024)

Objetivos:

Estabelecer parcerias estratégicas e garantir a sustentabilidade financeira e social dos projetos implementados.

Ações:



- Mapear organizações, empresas e instituições que possam apoiar os projetos do Instituto, seja financeiramente ou com recursos humanos (voluntários).
- Realizar reuniões de apresentação do Instituto e seus projetos com potenciais parceiros.
- Elaborar e assinar termos de parceria com os interessados, definindo responsabilidades e contribuições de cada parte.
- Criar um comitê de parcerias para acompanhamento e gestão das relações estabelecidas.
- Desenvolver um projeto detalhado para captação de recursos financeiros, que inclua objetivos, metas, e planos de ação.
- Elaboração de projetos para captação de recursos com identificação de editais buscando oportunidades de financiamentos que possam ser acessadas para fortalecimento de ações.
- Criar uma campanha de comunicação para mobilizar a comunidade e atrair novos voluntários e doadores.
- Utilizar redes sociais, eventos locais e outros meios para divulgar as ações do Instituto e suas necessidades.

7. Avaliação e Planejamento Futuro (03/12/2024 - 31/12/2024)

Objetivos:

- Avaliar os resultados dos programas e planejar ações futuras.
- Ajustar estratégias conforme as necessidades da comunidade.

Ações:

- Realização de uma pesquisa de satisfação com os beneficiários.
- Análise dos dados de impacto dos programas.
- Planejamento de novos projetos e programas com base nas necessidades identificadas.
- Elaboração de um relatório anual para prestação de contas à comunidade e parceiros.

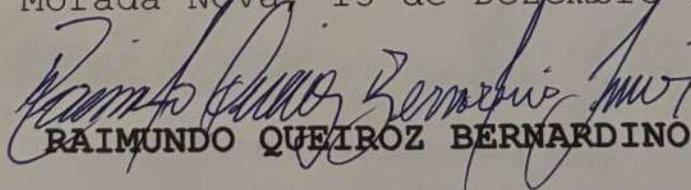
Resultados Esperados:

- Aumento da conscientização sobre saúde e educação na comunidade.
- Melhoria na qualidade de vida dos participantes dos programas.
- Fortalecimento da identidade do ISEC como um centro de referência em saúde, educação e cultura.

Conclusão:

O plano de ação do ISEC é um documento vivo que deve ser revisado e atualizado periodicamente, garantindo que as atividades atendam às necessidades dinâmicas da comunidade e cumpram a missão do instituto. A participação da comunidade e a colaboração com parceiros serão fundamentais para o sucesso contínuo do ISEC. Esse é o compromisso da presidência e de seus membros.

Morada Nova, 15 de Dezembro de 2024.



RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO JÚNIOR

PRESIDENTE DO ISEC

Morada Nova, 20

Jose Pei...
Pároco José Pei...

Rua Joaquim Vanderlei, 1515 – 62.940
Divino Espírito Santo – Morada Nova
CNPJ: 46.851.968/0001-22



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 520 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	14/07/2025 09:53:50	Data da assinatura:	14/07/2025 09:54:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 520/2025

AUTORIA: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 520/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Davi de Raimundão** que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

I - O PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Morada Nova – CE, inscrita no CNPJ sob nº 46.851.968/0001-22.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais.

III - DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 754 de 02 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

IV - DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas,

de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênera ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual **O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**

V - CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 520/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Data da criação:	15/07/2025 14:57:23	Data da assinatura:	15/07/2025 14:57:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/07/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 520/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/07/2025 15:57:50	Data da assinatura:	15/07/2025 15:57:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/07/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/07/2025 12:46:14	Data da assinatura:	05/08/2025 11:35:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sargento Reginauro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR AO PL 520/2025		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	12/08/2025 15:45:28	Data da assinatura:	12/08/2025 15:46:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PARECER
12/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 00520/2025

AUTORIA: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

EMENTA: “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 520/2025, de autoria do Deputado Davi de Raimundão, que reconhece como de utilidade pública estadual o **Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.851.968/0001-22, com sede no município de Morada Nova/CE.

A Procuradoria da Assembleia Legislativa emitiu parecer técnico favorável, destacando que o projeto atende aos requisitos da **Lei Estadual nº 12.554/1995**, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública a instituições privadas no Estado do Ceará.

Foi apresentada documentação comprobatória de que a entidade possui personalidade jurídica própria, funcionamento regular há mais de um ano, estatuto que proíbe a remuneração de dirigentes e a distribuição de lucros, além de relatórios e balanços anuais, bem como atestados de idoneidade de seus dirigentes.

II – VOTO

A Constituição Federal, em seu art. 25, caput e §1º, dispõe que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, seguindo o princípio da simetria, estabelece no art. 14, inciso I, que o Estado exerce as competências não vedadas pela Constituição Federal, respeitando a unidade da Federação.

O art. 60, inciso I, da Carta Estadual confere aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis que não sejam de competência privativa de outros legitimados. A presente matéria não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 88 da CE/CE, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

O reconhecimento de utilidade pública estadual deve ser realizado por lei estadual, nos termos da Lei nº 12.554/1995, que exige comprovação documental das condições previstas em seu art. 2º, todos devidamente atendidos pelo ISEC.

O projeto segue o devido processo legislativo, conforme o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual e os arts. 200, II, “b”, e 209, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 754/2023).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 520/2025, de autoria do Deputado Davi de Raimundão, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 12.554/1995 e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/08/2025 15:14:19	Data da assinatura:	20/08/2025 09:07:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/08/2025 11:53:34	Data da assinatura:	20/08/2025 12:44:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/08/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA
NOVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município do Morada Nova, inscrito no CNPJ sob n.º 46.851.968/0001-22.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

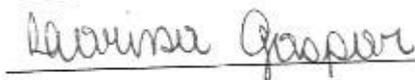
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 20 de agosto de 2025.



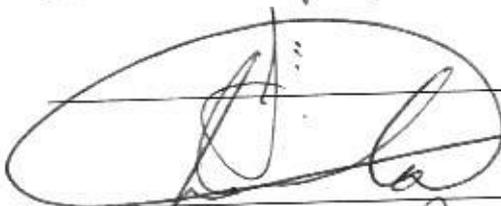
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



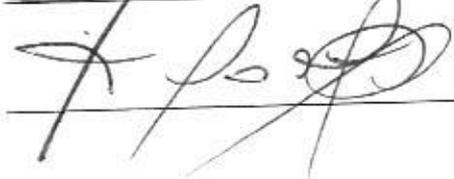
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.420, de 05 de setembro de 2025.
(Autoria: Davi de Raimundão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município do Morada Nova, inscrito no CNPJ sob n.º 46.851.968/0001-22.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.421, de 05 de setembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS DE LOCOMOÇÃO PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº947/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, SIMILARES SOBRE DUAS RODAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria a semana de prevenção e conscientização das pessoas condutoras e conduzidas por ciclomotores, equipamento de mobilidade individual autopropelido, bicicleta com motor auxiliar e similares sobre duas rodas, como momento formativo de conscientização sobre a preservação da vida e da integridade física das pessoas que transitam por vias públicas.

Art. 2.º A preservação da vida e da integridade física de que trata esta Lei dar-se-á por meio de ações de observação, orientação, controle, informação e conscientização por parte dos órgãos públicos, na esfera estadual, sempre em caráter educativo, sem prejuízo das demais obrigações definidas em Lei.

Art. 3.º No Maio Amarelo, fica designada a última semana como sendo a Semana de Prevenção e Conscientização dos Condutores de Equipamentos de Locomoção sobre Duas Rodas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.422, de 05 de setembro de 2025.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana Estadual de Conscientização e Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2.º A Semana de Conscientização e Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma tem como objetivo promover a conscientização e o incentivo ao combate do Retinoblastoma, visando combater a doença ainda no seu início.

Art. 3.º Durante a Semana de Conscientização e Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, poderão ser realizadas atividades no âmbito do Estado do Ceará, tais como palestras, seminários, workshops, ações de divulgação nas escolas públicas e privadas do Estado, entre outras iniciativas, com o intuito de informar e incentivar a população a procurar o diagnóstico precoce do retinoblastoma.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.423, de 05 de setembro de 2025.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA MANEJO DE CRISES EM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NOS CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a inclusão de informações específicas sobre protocolos de segurança para manejo de crises em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos cursos de primeiros socorros realizados no Estado do Ceará.

Art. 2.º Os cursos de primeiros socorros, oferecidos por entidades públicas e privadas, deverão contemplar, em seu conteúdo programático, orientações detalhadas sobre:

- I – identificação de crises comuns em pessoas com TEA;
- II – técnicas de comunicação e abordagem adequada durante as crises;
- III – procedimentos para garantir a segurança do indivíduo em crise e das pessoas ao seu redor;
- IV – estratégias para a desescalada de situações de alta tensão envolvendo pessoas com TEA; e
- V – recursos e contatos úteis para suporte em situações de emergência envolvendo pessoas com TEA.

Art. 3.º As instituições responsáveis pela oferta dos cursos de primeiros socorros deverão assegurar que os instrutores estejam capacitados para ministrar as informações e técnicas mencionadas no art. 2.º, por meio de treinamento específico.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.424, de 05 de setembro de 2025.
(Autoria: Agenor Neto coautoría Romeu Aldigueri, Danniel Oliveira, Bruno Pedrosa e Guilherme Sampaio)

DENOMINA JOSÉ ILO ALVES DANTAS O HOSPITAL REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ NO CENTRO-SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Ilo Alves Dantas o Hospital Regional do Estado do Ceará no Centro-Sul, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.425, de 05 de setembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MURILO HILDEBRAND PASCOAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Murilo Hildebrand Pascoal, natural de São Paulo, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

